



3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Comarca Salvador

Av. Luiz Viana Filho, nº 6775, Faculdade UNIJORGE, Paralela - CEP 41745-130- Fone: 71 3366-0234/0200 / 71 99736-4960, Salvador-BA - E-mail: 3vjp@tjba.jus.br

**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, o processo a seguir identificado.

Processo nº: 0526433-05.2019.8.05.0001

Classe Assunto: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Autor: Ministério Público do Estado da Bahia

Réu: FABIO AUGUSTO BARBOZA SPINOLA

Procuradores do réu: Andrey Solter Sudsilowsky (OAB/BA nº. 53.138) e Amanda Caetano Piton (OAB/BA nº. 53.138) e Jerônimo Chaves Bispo (OAB/BA nº. 56.183).

Assunto: Violência Doméstica Contra a Mulher (10949) e Competência de Justiça Estadual (10899).

Data de Ajuizamento: 31.07.2019

Valor da Causa: R\$ 0,00

Objeto: Ação Penal

Fase Atual: Arquivado

Requerente: Advogado Andrey Solter Sudsilowsky (OAB/BA n. 64.385).

Informações adicionais: Trata-se de ação penal pública pública interposta pelo Ministério Público (autor da ação) contra Fábio Augusto Barboza Spinola. Conforme denúncia, o Senhor Fábio teria agredido fisicamente sua companheira, a Senhora Vanusa Santos Carvalho Spinola em 06.03.2019, causando-lhe lesões corporais. A denúncia originou-se do IP 517/2019 (DEAM Periperi). Uma vez ingresado em âmbito judicial, a denúncia foi recebida em 08.08.2019. O acusado foi citado em 16.10.2019. Houve apresentação de defesa preliminar em 18.10.2019 e, foi designada a realização de audiência de instrução e julgamento.

A audiência de instrução ocorreu em 15.05.2022, a qual foi redesignada para 17.03.2020, bem como 28.07.2020 e finalmente em 12.05.2022- na qual foi colhido o depoimento das seguintes pessoas: vítima Vanusa, Testemunhas de acusação Maria Helena e Jaqueline; Testemunhas de defesa Iazamark, Carla e José Augusto, bem como o interrogatório do acusado. Ressalte-se que o acusado encontrava-se acompanhado por advogado, e a vítima por assistente de acusação.

Com o término da audiência, encerrou-se a fase probatória. Foram apresentadas alegações finais pela assistente de acusação, pela acusação e pela defesa.

Em 28.05.2023 foi prolatada sentença, na qual se acolheram todos os termos da denúncia. Desta forma, o senhor Fábio foi condenado, pelos delitos contidos no art. 129, § 1º, inciso III c/c §10º do Código Penal,, c/c art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 11.340/2006. Foi-lhe imposta a pena de 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprido em regime inicial semiaberto. Não houve a imposição do pagamento do valor mínimo de reparação e danos. Não se concedeu a substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos e tampouco se concedeu sursis - suspensão condicional da pena.

A vítima foi intimada da sentença condenatória em 30.06.2023 e o acusado foi intimado em 19.07.2023. Houve publicação da decisão em 08.07.2023.

Houve a interposição de apelação pela defesa em 13.06.2023, que foi recebida em 21.06.2023. A apelação foi conhecida, mas o recurso não foi provido, por decisão unânime da 1ª Câmara Criminal 1ª Turma do E.TJBA, tendo a decisão do juízo de piso sido mantida em sua integralidade.

Posteriormente, houve a interposição de recurso especial para o STJ, o qual foi inadmitido pelo E.TJBA. Em 13.02.2025 a 2ª Vice-Presidência da 2ª instância certificou o trânsito em julgado.

Os autos retornaram à primeira instância em 17.02.2025. Foi confeccionada guia de execução definitiva pelo BNMP. Foram feitas as necessárias comunicações ao TRE (INFODIP), bem como ao ISPE (Ofício).

Atualmente, os autos encontra-se arquivados na presente unidade, na medida em que as peças principais foram enviadas, via malote, ao SEEU, em 26.03.2025, tendo sido gerada a execução penal 2001199-34.2025.8.05.0001, a qual tramita na Vara de Execução Penal respectiva.

Dados verificados no Sistema PJe e certificados, nesta data. O referido é verdade, do que dou fé.

SALVADOR-BA, 30 de junho de 2025

Márcia Cristina Alves Ribeiro  
Diretora de Secretaria Substituta